



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO 10/2020 - RIFB/IFB

**Aprova a suspensão por tempo indeterminado dos Calendários Acadêmicos 2020 dos campi do Instituto Federal de Brasília - IFB, ad referendum do Conselho Superior.**

O Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA-IFB por meio da sua Presidente, nomeada pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Estatuto do IFB, publicado no D.O.U, de 02 de setembro de 2009, alterado e atualizado conforme as Resoluções nº 009/2013, 014/2016 e 017/2016 do Conselho Superior do IFB;

CONSIDERANDO a pandemia de Coronavírus (Covid-19) declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2020 CS-IFB que aprova o Calendário Acadêmico 2020 do IFB para os cursos técnicos e de graduação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23/2017 CS-IFB que estabelece os parâmetros para o Calendário Acadêmico dos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Distrito Federal nº 40.583, de 1º de abril de 2020, que em seu art. 2º suspende as atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada, no âmbito do Distrito Federal, até o dia 31 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a suspensão, por tempo indeterminado, dos Calendários Acadêmicos 2020 dos campi do IFB, ad referendum do Conselho Superior.

§ 1º A suspensão de que trata o *caput* refere-se às atividades letivas dos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação *lato sensu*.

§ 2º Os cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) que são integralmente ministrados a distância poderão desenvolver as suas atividades.

§ 3º O Mestrado Profissional em Educação Profissional em Rede Nacional (ProfEPT) deverá seguir as recomendações do Conif.

**Art. 2º** Com exceção das aulas, as demais atividades devem ser mantidas e executadas, preferencialmente, de forma remota.

Parágrafo único. Continuam suspensas todas as atividades que envolvam aglomeração de pessoas.

**Art. 3º** Os calendários acadêmicos serão reformulados em momento oportuno.

**Art. 4º** As medidas previstas nesta resolução poderão ser revistas a qualquer tempo.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

LUCIANA MIYOKO MASSUKADO

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Luciana Miyoko Massukado, REITOR - CD1 - RIFB**, em 02/04/2020 20:33:09.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/04/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 103735

**Código de Autenticação:** 24c00577ff



Reitoria  
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote n° 03, Edifício  
Siderbrás., Asa Sul, BRASÍLIA / DF, CEP 70.070-906  
(61) 2103-2154